

## EMENDAS ao Projeto de lei PM 32/98 - CM 139/98

CÂMARA MUNICIPAL  
S. SEBASTIÃO DO CAI  
N.º 15198  
Rec. 2.9.98

Os Vereadores Pedro Griebler e Celso Moraes, vem por meio deste apresentar as seguintes Emendas ao Projeto supra descrito.

### \* 1) Emenda Supressiva - Ao art. 1º, § 1º - Suprimir -

#### Motivo:

Lei Municipal não pode conceituar matéria jurídica destoante da legislação federal já existente.

O Código Comercial aponta as condições indispensáveis ao exercício do comércio quais sejam: capacidade, intermediação, especulação com intuito de lucro, profissionalidade, (exercício efetivo e habitual de atos de comércio), atuação no próprio nome.

Portanto o comerciante ambulante não se trata de categoria especial, exercendo regularmente sua atividade conforme art. 48, inciso III do Decreto 57.651 de 19/01/66.

A zona de atuação do comerciante não se confunde com lugar designado como sede de seu estabelecimento.

O comércio ambulante não possui as características da eventualidade (dependência de acontecimento incerto) nem de transitoriedade (de pouca duração).

-1-

### \* 2) Emenda Supressiva - Ao art. 1º, § 2º - Suprimir -

#### Motivo:

Inconstitucionalidade conforme art. 5º “caput” e incisos XIII e XV da Constituição Federal de 1988 e art. 120 combinado com o art. 130 do Código de Trânsito.

### \* 3) Emenda Supressiva - Ao art. 1º, § 2º, inciso V - será obrigatória..... - Suprimir

#### Motivo:

Não há disposição no Código Nacional de Trânsito que especifique a distância da sinalização. Cabe ao CONTRAN normalizar tal tema. Ex: art. 46 Código Trânsito.

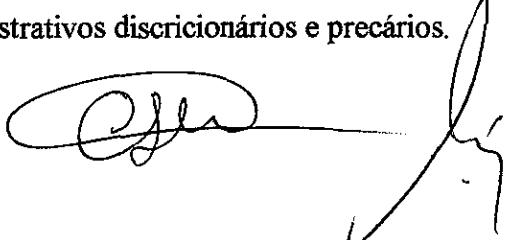
### \* 4) Emenda Supressiva - Ao art. 3º - Suprimir -

#### Motivo:

“Título Precário” - O exercício da atividade do comerciante ambulante é regular, portanto não há sinal de precariedade na mesma. Não lhe falta a consistência e a perfeição que reveste o exercício do comércio por parte daquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que são consideradas aptas e qualificadas para tanto.

Licença: ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o poder público, verificando que o interessado atende as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou realização de fatos materiais.

Autorização e Permissão: São atos administrativos discricionários e precários.





5) Emenda Modificativa - Ao art. 3º, § 1º, inciso II - "nome do ...."

Motivo:

Há erro na nomenclatura ao utilizar o termo "firma", quando na verdade o correto seria pessoa física ou pessoa jurídica.

Modificar para:

II - nome da pessoa física ou jurídica.

6) Emenda Modificativa - Ao art. 3º, § 2º - "O Alvará ...."

Motivo:

Há erro. Teor correto do respectivo parágrafo:

"..... e deve ser mantido no local onde a atividade licenciada estiver sendo desempenhada, sob....."

OBS: Os § 2º e § 3º são contraditórios, caso não alterado o teor do § 2º como proposto.

7) Emenda Supressiva - Ao art. 4º, § 1º - Suprimir - Vetado

Motivo:

Sendo um ato administrativo definitivo e vinculante atribui direito à indenização.

8) Emenda Modificativa - Ao art. 4º, § 2º - Modifique-se para:

"Todo e ..... deverá ser manifestado por escrito e será ....."\*

9) Emenda Supressiva - Suprimir o art. 6º "O Comércio ...." e os incisos I, II, III, IV e V. Vetado

Motivo:

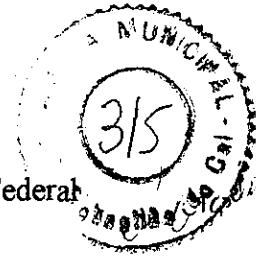
Não há classificação ou categoria na legislação federal como a municipal pretende regulamentar. Ainda mais porque o art. 6º inciso IV - Emenda Supressiva - caso mantido, sua disposição dá ensejo ao indesejável conflito com a norma do art. 4º desta.

10) Emenda Supressiva - Ao art. 7º, inciso VII - Suprimir - Vetado

Motivo:

Suprimir porque não tem fundamento legal.

11) Emenda Supressiva - Art. 9º e incisos I, II, III, IV e V - Suprimir -



Motivo:

Inconstitucionalidade, conforme art. 5º, inciso XIII e XV da Constituição Federal de 1988.

12) Emenda Modificativa - Ao art. 10.

Motivo:

Apresenta incorreção quanto a formulação, pois o alvará de licença é dado para o exercício da atividade e não para o estacionamento.

Modifique-se para:

"O licenciamento para atividade na zona central ....."

13) Emenda Supressiva - Art. 11 - Suprimir -

Motivo:

Quem define área central da cidade é o plano diretor e ainda com base no inciso I *Veto* do art. 119, art. 120 e § 1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município.

14) Emenda Supressiva - Art. 13, § 1º e § 2º. *Veto*

Motivo:

Inconstitucional conforme art. 5º "caput" e inciso XIII. Fere o princípio da livre concorrência existente na economia mundial.

Faz distinção entre comerciantes fixos e ambulantes (se não registrados, são iguais perante a lei) e entre os próprios ambulantes.

15) Emenda Supressiva - Art. 14 - Suprimir - *Veto*

Motivo:

Inconstitucional. Aparentemente a lei pretende fazer distinção entre os comerciantes.

Repete-se as ponderações do art. 13.

16) Emenda Supressiva - Art. 15 - Suprimir - *Veto*

Motivo:

Confunde os termos permissão e licença.

É permitida a renovação conforme dispõe o art. 4º desta lei, e aí não seria caso de nova licença, mas sim, renovação.

17) Emenda Modificativa - Ao art. 16. *Veto*

*Edm* 3



Motivo:

É imprópria a terminologia “comestíveis”.

Modifique-se para:

“produtos alimentícios”.

*Vetado AF*

18) Emenda Modificativa - Ao art. 24.

Exclua-se do texto:

“Executados os casos previstos em lei”

Fique o restante: “compete a .....”.

*Vetado AF*

Motivo:

O texto era incompreensível.

19) Emenda Aditiva - Ao art. 25.

*Vetado C*

Inclua-se: “dias” após (trinta).

Motivo:

Sem esta inclusão poderá ser dias, meses ou anos.

*Vetado AF*

20) Emenda Substitutiva - Ao art. 25.

*Vetado AF*

Na redação final substitua-se:

“..... cadastrados e tenham suas licenças concedidas ou renovadas”.

21) Emenda Supressiva - Art. 26 - Suprimir -

*Vetado C*

Motivo:

A lei federal não faz a distinção que esta lei pretende fazer. O comerciante ambulante enquadra-se nos art. 1º e 4º do Código Comercial.

22) Emenda Supressiva - Art. 27 e Parágrafo único - Suprimir -

*Vetado C*

Motivo:

Art. 5º, incisos XIII e XV da Constituição Federal de 1988.

23) Emenda Supressiva - Art. 29 - Suprimir -

*Vetado C*

*Opinião*

*J. 4*



Motivo:

Conflita com o art. 28 e faz distinção.

Os artigos 1º e 4º do Código Comercial conceituam comerciante de forma genérica, sem distinção de categoria.

**COMENTÁRIO SOBRE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

“Os pedidos ..... só serão deferidos ou indeferidos após a votação do anexo projeto de lei”.

- 1) O Executivo praticamente impõe ao Legislativo um deferimento que lhe é possível dar em vista de Lei existente (Código de Posturas - Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996, artigos 232 a 236, em vigor no momento).
- 2) Os artigos 1º e 4º do Código Comercial conceituam comerciantes de forma genérica, sem fazer distinção de categorias. Portanto comerciantes ambulantes estão sob égide da legislação atual em relação a comerciantes.

São Sebastião do Caí, 2 de julho de 1998.

Vereador PÉDRO GRIEBLER

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES